

Artigo 25.º

Qualquer pessoa pode denunciar à Câmara Municipal a prática de factos que integrem contra-ordenações previstas neste Regulamento ou em legislação especial.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

Artigo 26.º

As infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenação sancionada com coima.

Artigo 27.º

Para além de outras previstas em legislação especial, constituem contra-ordenações:

- a) A falta de afixação de horário de funcionamento nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) A utilização das instalações do mercado municipal para os fins identificados no artigo 10.º do presente Regulamento;
- c) A infracção ao disposto no artigo 12.º do presente Regulamento;
- d) A não comunicação nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento;
- e) O não início de ocupação nos termos do artigo 17.º do presente Regulamento;
- f) O não cumprimento do disposto no artigo 19.º do presente Regulamento;
- g) A cedência de lojas em violação do disposto no artigo 20.º do presente Regulamento;
- h) A troca de lojas não autorizada nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento;
- i) A realização de beneficiações ou modificações sem autorização da Câmara Municipal nos termos do artigo 23.º do presente Regulamento;
- j) A não realização de obras de conservação por intimação camarária nos termos do artigo 23.º, § 2.º

§ 1.º As contra-ordenações previstas nas alíneas a), c), d) e e) do presente artigo são puníveis com coima de € 20 a € 100 no caso de se tratar de pessoa singular e de € 50 a € 200 no caso de se tratar de pessoa colectiva.

§ 2.º As contra-ordenações previstas nas alíneas b) e f) do presente artigo são puníveis com coima de € 50 a € 200 no caso de se tratar de pessoa singular e de € 100 a € 350 no caso de se tratar de pessoa colectiva.

§ 3.º As contra-ordenações previstas nas alíneas i) e j) do presente artigo são puníveis com coima de € 100 a € 350 no caso de se tratar de pessoa singular e de € 250 a € 550 no caso de se tratar de pessoa colectiva.

§ 4.º As contra-ordenações previstas nas alíneas g) e h) do presente artigo são puníveis com coima de € 150 a € 400 no caso de se tratar de pessoa singular e de € 300 a € 750 no caso de se tratar de pessoa colectiva.

Artigo 28.º

O valor das coimas fixado nos termos do artigo anterior é aplicado sem prejuízo de pena mais grave aplicável por força de legislação geral ou especial.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 29.º

Não são permitidas actividades diversas das autorizadas nos termos do presente Regulamento, nomeadamente actividades de venda ambulante com ou sem instalações fixas ao solo.

Artigo 30.º

Com a entrada em vigor deste Regulamento cessa a aplicação de quaisquer outros existentes sobre a mesma matéria.

Artigo 31.º

O prazo a que se refere o artigo 14.º do presente Regulamento inicia-se, para os actuais ocupantes das lojas do mercado municipal, com a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Os actuais ocupantes cuja actividade não se insira no âmbito do presente Regulamento mantêm o direito de ocupação pelo prazo estabelecido no artigo anterior, desde que a actividade desenvolvida não implique acções poluentes incompatíveis com a utilização do mercado municipal.

§ único. Terminado o prazo estabelecido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a continuidade do «direito à ocupação», nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 33.º

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

2611053313

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 19 715/2007

Para os devidos efeitos se faz público que, por despachos do presidente da Câmara datados de 21 de Setembro de 2007, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foram nomeados definitivamente, por reclassificação e após comissão de serviço extraordinária, os funcionários Mónica Lagos Franco Jacinto de Oliveira, com a categoria de técnico de contabilidade e administração de 2.ª classe, posicionada no escalão 1, índice 295, para a categoria de técnico superior de contabilidade de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, e José Carlos dos Santos Gomes, com a categoria de operário (cabouqueiro), posicionado no escalão 1, índice 137, para a categoria de auxiliar técnico de educação, escalão 1, índice 199.

28 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

2611053126

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 19 716/2007

A Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público o pedido de licenciamento de operação de loteamento a levar a efeito por José Inácio da Costa Martins e Maison et Vie Construções, L.da, sito na Aldeia Ruiva, freguesia de São Bartolomeu de Messines.

A Câmara Municipal de Silves procede à abertura de um período de discussão pública da operação de loteamento, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 15 dias, com início 8 dias após a publicação no *Diário da República* e que os interessados podem consultar a proposta e pareceres emitidos na Secção de Apoio Administrativo da DGU (Divisão de Gestão Urbanística).

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito (em impresso próprio ou carta de características idênticas) até ao final do mencionado período.

28 de Setembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

2611053257

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 19 717/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 2 de Janeiro de 2007, foi autorizada a transferência do condutor de máquinas pesadas e veículos especiais João Carlos Ferreira Tomás Maia dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra para o quadro de pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos a 1 de Março de 2007.

15 de Março de 2007. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

2611053115